



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0257/2021**

Em 2 de setembro de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

A presente propositura tem por objetivo inserir Araraquara na tendência mundial de apoio e incentivo às startups e ao empreendedorismo inovador – aqui entendidas como iniciativas produtivas que se diferenciam no aspecto inovador e no potencial de mudar a curva de uma economia, sendo desenvolvidas em condições de extrema incerteza, ao mesmo tempo em que apresentam alta probabilidade de crescimento significativo em pouco tempo.

Considerando o potencial de geração de riqueza que pode advir de tais iniciativas produtivas, revela-se não só necessário, mas igualmente estratégico, que a atuação dos governos se dê de forma a fornecer ambientes favoráveis e de fomento a tais iniciativas – em verdadeira concretização ao fundamento constitucional da valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Nesse sentido, a presente propositura não só demonstra o reconhecimento, por parte do Governo Municipal, da importância e do potencial das startups e do empreendedorismo inovador para a geração de renda e riqueza, mas efetivamente confere ao Município a função de indutor e impulsionador deste segmento econômico no mercado local.

Em essência, o funcionamento do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador estará baseado nos seguintes pilares:

- (i) a instituição de um Comitê, formado por representantes do governo municipal e por de instituições de ensino técnico e superior estabelecidas em Araraquara que será responsável, dentre outros, pela seleção e acompanhamento dos projetos apresentados ao Programa;
- (ii) a instituição de um Fundo, destinado a centralizar os recursos a serem disponibilizados para os integrantes do Programa – destacando-se que, dentre outras fontes de recursos, tal fundo poderá contar com percentuais correspondentes aos valores devidos pelos contribuintes locais a título do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Predial e Territorial Urbano (funcionando, portanto,

PROTÓCOLO 7071/2021 - 02/09/2021 13:23 - PROCESSO 306/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

como mecanismo de renúncia fiscal em prol do incentivo às startups e ao empreendedorismo inovador);

- (iii) a disponibilização de bolsas, a serem concedidas em razão de processos seletivos e editais publicados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando à seleção de projetos de startups e de empreendimentos inovadores.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo será acompanhado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e mantido com recursos advindos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI).

Art. 2º O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivos:

- I – o fomento e a geração de conhecimento, inovação, tecnologia e negócios;
- II – o estímulo à criação de ambientes de inovação e ao estabelecimento de negócios inovadores;
- III – a geração de desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional;
- IV – a valorização da inovação, da diversidade e da sustentabilidade no Município;
- V – a valorização da humanização, do conhecimento, do desenvolvimento e da preservação do meio ambiente; e
- VI – a atração e a retenção de talentos, visando à expansão da geração de conhecimento no Município.

#### CAPÍTULO II

##### DO COMITÊ DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 3º A composição do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cuja presidência caberá ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, será disciplinada em decreto do Poder Executivo, que deverá observar, no mínimo:

- I – a paridade entre o quantitativo de membros representando o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – a participação de representantes das instituições de ensino técnico e superior estabelecidas em Araraquara.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ficam proibidos de, diretamente ou por intermediário sob qualquer forma, submeter quaisquer projetos previstos nesta lei, desde a sua investidura no Comitê até o período de um 1 (um) ano após o término de seu mandato.

§ 2º Na forma de seu regimento interno, as atribuições legalmente acometidas ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderão ser desempenhadas por subcomitês.

Art. 4º Ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador cabe:

I – de forma independente e autônoma, a averiguação e a avaliação dos projetos apresentados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;

II – a elaboração de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – a instituição de Subcomitês, para o desempenho de atribuições específicas;

IV – a aprovação dos editais vinculados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

V – o acompanhamento dos beneficiários e da execução do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 5º O Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) será administrado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cabendo-lhe, no exercício de tais atribuições:

I – gerir o FUMESEI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – garantir a execução dos projetos que estejam em consonância com as diretrizes e resoluções do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

III – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as demonstrações anuais de receita e despesa do Fundo.

Art. 6º Constituirão receitas do FUMESEI, além das provenientes de incentivos fiscais previstos nesta lei, as dotações orçamentárias e o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, bem como de:

I – transferências federais ou estaduais;

II – doações e legados;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;

IV – aportes de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021;

V – saldos não utilizados na execução de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;

VI – devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

VII – saldos de exercícios anteriores.

Art. 7º Poderão contribuir com o FUMESEI:

I – as pessoas naturais domiciliadas no Município, com até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente;

II – as pessoas jurídicas domiciliadas no Município, com até 2% (dois por cento) do valor devido a cada incidência:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente.

§ 1º O valor do total da soma das contribuições realizadas na forma do “caput” deste artigo não poderá superar, em cada exercício financeiro, o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Mediante prévio requerimento por escrito, as contribuições de que trata o inciso II do “caput” deste artigo poderão ser consideradas para os fins de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 8º As contribuições referidas no art. 7º desta lei serão submetidas à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a quem incumbe:

I – proceder à apuração dos valores, os quais somente serão direcionados ao FUMESEI após aprovação expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

II – arrecadar os recursos recebidos em nome do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ou FUMESEI;

III – expedir o certificado comprobatório de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, relativamente às contribuições realizadas na forma do inciso IV do art. 6º ou no § 2º do art. 7º desta lei;

IV – disciplinar, em obediência ao disposto nesta lei:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos;
- e
- b) outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a arrecadação de valores ao FUMESEI.

Art. 9º Os recursos auferidos pelo FUMESEI devem ser destinados aos projetos contemplados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, bem como a eventuais parcerias ou ajustes, formalizados nos termos da legislação pertinente, destinadas à constituição de ambientes favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador no Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de recursos do FUMESEI para o pagamento de despesas com pessoal da Administração Pública, ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 10. Os recursos do FUMESEI, quando de sua destinação aos projetos selecionados, só poderão ser depositados em contas correntes em nome do proponente e mantidas em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao FUMESEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento ao ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

- I – a quantidade de bolsas a serem oferecidas; e
- II – o valor das bolsas a serem oferecidas.

Art. 12. Poderão submeter projetos ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador:

- I – pessoas naturais; e
- II – pessoas jurídicas sediadas no Município que sejam enquadradas como Startup, na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo publicará no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Araraquara, o edital de inscrição de projetos no Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que deverá prever, no mínimo:

- I – o período e o local das inscrições;
- II – os requisitos mínimos para elaboração do projeto;
- III – o valor a ser concedido a título de bolsa;
- IV – a exigência de apresentação:
  - a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;
  - b) em caso de proponente pessoa natural, de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
  - c) em caso de proponente pessoa jurídica, cópia do ato respectivo ato constitutivo e, conforme o caso, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da SRFB de cada um dos dirigentes; e,
- V – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;
- VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VIII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a Prefeitura do Município de Araraquara; e
- IX – os demais documentos e informações necessários.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Art. 15. A apresentação de resultados deverá ser feita em frequência bimestral, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Parágrafo único. Na hipótese da rejeição da apresentação dos resultados ou de estes terem sido julgados insatisfatórios, caberá ao Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador disciplinar o procedimento a ser adotado.

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto, bem



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo único. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 17. Competirá a funcionários públicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças a emissão de parecer técnico conjunto de análise de prestação de contas, no prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos do projeto no ambiente de empreendedorismo inovador; e
- III – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 18. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, terá 6 (seis) meses, após o recebimento da documentação pertinente, para deliberar a prestação de contas do projeto.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 19. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, nos prazos exigidos, a apresentação de resultados ou a prestação de contas;
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
- V – não apresentar, conforme o caso, o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. O beneficiário declarado inadimplente deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos em razão do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Para apuração dos valores a serem devolvidos ou ressarcidos, poderá o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7071/2021 - 02/09/2021 13:23 - PROCESSO 306/2021